

Parecer nº 138/87

Aprovado em 22/07/87 – Processo nº 40003.00033/87-32

Interessado: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO

Assunto: Cumprimento do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente a 1986.

Relator: Conselheiro Daniel Rocha

Ementa

Verificado o cumprimento do disposto no inciso III, Art. 114, da Lei 5.988/73, arquive-se o processo.

I – Relatório

A Sociedade de Intérpretes e Produtores Fonográficos (SOCINPRO) submeteu ao exame deste Conselho o seu Balanço de Receitas e Despesas relativo ao exercício de 1986, acompanhado do Relatório da Diretoria, a ele referentes e da relação das quantidades distribuídas aos associados e representados nesse período.

II – Análise

O processo chegou às mãos deste Relator acompanhado da Ata da reunião da Assembléia Geral dessa Entidade, realizada a 24 de fevereiro do corrente ano, que tudo aprovou por unanimidade.

A Coordenadoria de Fiscalização deste Conselho, elaborou minucioso parecer sobre ditas contas, em data de 10 de junho do corrente ano, concluindo pela exatidão do Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras de 1986 da SOCINPRO". (pág. 102 a 107)

III – Voto

Assim sendo, só resta encaminhar o presente processo ao Plenário do CNDA para conhecer a matéria do processo e seu consequente arquivamento.

Brasília, 21 de julho de 1987.

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado aprovou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de julho de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 29.07.87 – Seção I, pág. 12.006